



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.321, de 16 de agosto de 2000 Institui um Conselho de Alimentação Escolar - CAE - e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído um Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Entre Rios de Minas-MG, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º- Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 3º- O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Art 4º- Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência dos produtos básicos.

§ 1º- Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º- Serão utilizados pelo Município, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 5º- Na aquisição de insumos, terão prioridades os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 6º- A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ Único- Os recursos financeiros de que trata o caput desse artigo deverão ser incluídos nos orçamentos do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de agosto de 2000.

Luiz Miranda de Resende
Prefeito Municipal

Estevam Máscarenhas Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças